



# Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro  
Estado do Rio Grande do Sul

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 028/2025**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**

#### **MUNICÍPIO DE LINDOLFO COLLOR/RS**

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de 02 veículos automáticos, Zero KM, com no mínimo 7 lugares para as secretarias de Educação e Cultura e Secretaria de Saúde do Município de Lindolfo Collor.

Foram apresentadas impugnações, às quais, após análise da equipe técnica **não foram acolhidas**, com base nos fundamentos a seguir expostos.

#### **1. Sobre a alegação de direcionamento de marca/modelo**

As impugnantes alegam que as especificações constantes no Termo de Referência restringiriam a competição, favorecendo exclusivamente o modelo Chevrolet Spin. Informam ainda que outras marcas, apresentam desempenho técnico superior, e sugerem alterações em itens como motorização mínima, capacidade do tanque e do porta-malas.

Contudo, cabe esclarecer que a Administração não realiza direcionamento de marca, sendo vedado pela Lei nº 14.133/2021 (art. 9º, I, alínea “a”). As especificações descritas no edital foram formuladas com base em critérios técnicos, objetivos e vinculados à necessidade concreta do serviço público, conforme os princípios do planejamento (art. 11) e da motivação técnica (art. 18, §1º da mesma Lei).

#### **2. Justificativa técnica das exigências**

O Município de Lindolfo Collor apresenta características geográficas e operacionais específicas, com trechos de estradas não pavimentadas, vias com aclives acentuados e áreas de difícil acesso. Os veículos licitados serão utilizados para transporte intermunicipal de pacientes, equipes escolares e equipamentos, muitas vezes em condições adversas.





# Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro  
Estado do Rio Grande do Sul

Nesse contexto, exige-se motorização mínima de 1.8, capacidade de tanque de combustível igual ou superior a 50 litros, porta-malas com ao menos 150 litros mesmo com a terceira fileira em uso e 06 airbags (frontais, laterais e de cortina), como forma de garantir:

- Segurança dos passageiros e condutores;
- Autonomia de rodagem sem reabastecimento frequente;
- Espaço para bagagem mínima mesmo com 7 ocupantes;
- Robustez compatível com o uso contínuo em regiões rurais.

### 3. Fundamentação legal

As especificações técnicas foram elaboradas conforme o disposto nos seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

Art. 6º, XX: determina que o Termo de Referência deve conter requisitos de desempenho e qualidade, bem como a justificativa técnica das exigências.

*Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:*

*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.*

O art. 11, inciso I, afirma que:

*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:*

*I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos.*

Já o art. 18, que trata da fase preparatória, exige que:





# Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro  
Estado do Rio Grande do Sul

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos (...)*

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação (...)*

Art. 41, I, A: permite a definição de parâmetros técnicos específicos quando houver necessidade de padronização ou quando determinados modelos forem os únicos aptos a atender à demanda.

*Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:*

*I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:*

*a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*

Tais dispositivos respaldam a manutenção das exigências, que não são excessivas, mas sim proporcionais à realidade municipal e compatíveis com os modelos disponíveis no mercado, conforme demonstrado em pesquisa prévia.

#### **4. Análise da competitividade**

Ao contrário do alegado, a Administração realizou levantamento junto a diferentes concessionárias, identificando pelo menos um modelo plenamente compatível (Chevrolet Spin Premier 1.8 AT), sem prejuízo da participação de outros fabricantes que disponham de modelos similares.

A adoção de critérios mais genéricos, como motorização “mínima 1.0 turbo”, tanque de “47 litros” e porta-malas com capacidade inferior, comprometeria a padronização e a eficiência da frota pública, sem representar ganho real à Administração.





# Lindolfo Collor

Capital dos Tapetes em Couro  
Estado do Rio Grande do Sul

Diante do exposto, as impugnações apresentadas **não foram acolhidas**, mantendo-se o edital em seus termos originais, por estarem tecnicamente fundamentadas e juridicamente amparadas, sem prejuízo à isonomia, à legalidade e à competitividade do certame.

Lindolfo Collor, 28 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Davi da Rosa Borges

Matrícula 1795

Pregoeiro

